



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor público, para atender excepcional interesse público.

Art. 2º A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata da contratação de pessoal para o seguinte cargo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art. 3º A contratação de que trata esta Resolução será válida por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, admitindo a rescisão em tempo inferior a esse prazo.

Art. 4º O servidor contratado por esta Resolução receberá em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para o respectivo cargo constante na Lei

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

www.camaravilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

688/2010 que define a estrutura organizacional, o Plano de Carreira e o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

§ 1º - As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 1500000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos 010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO 010010.0103100012.001 – Manutenção de atividades da Câmara Municipal 31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas/Ficha 02 33904601000 – Auxílio Alimentação/Ficha 15.

§ 2º - O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

Art. 5º O servidor contratado nos termos desta Resolução será nomeado e exonerado pelo Presidente, a quem está subordinado, sendo que o provimento obedecerá às necessidades de execução de suas respectivas funções, bem como aos limites de gastos destinados a este fim.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, 07 de julho de 2025.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICE FERREIRA

Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA ANDRADE

1º Secretária CMVP/ES

Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209

www.camaravilapavao.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Apresentamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 002/2025, que tem por objetivo autorizar a contratação temporária de 01 (um) auxiliar de serviços gerais, fundamentada na Lei Municipal nº 688/2010.

HISTÓRICO E NECESSIDADE

Em 24 de abril de 2014, a servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, aposentou-se, deixando vago o referido posto. Inicialmente, o Poder Executivo Municipal cedeu temporariamente uma de suas auxiliares de serviços gerais para suprir essa demanda. Contudo, tal cessão foi posteriormente descontinuada, criando uma lacuna funcional que compromete o adequado funcionamento desta Casa Legislativa.

A ausência de profissional dedicado aos serviços gerais prejudica significativamente a manutenção da limpeza e salubridade das dependências da Câmara Municipal, condições essenciais para o pleno exercício das atividades legislativas.

SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, encontra-se em vigor o contrato decorrente do processo seletivo realizado através do Edital nº 001/2023, com validade até 11 de agosto de 2025. Importante destacar que este contrato já atingiu o limite máximo de renovações permitido pelo edital, impossibilitando sua prorrogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ausência de concurso público vigente com candidatos aprovados disponíveis para convocação, torna-se necessária a realização de novo processo seletivo simplificado, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

As seguintes considerações fundamentam a presente medida excepcional:

1. Essencialidade do Serviço: O cargo de auxiliar de serviços gerais é indispensável ao funcionamento adequado da Câmara Municipal, sendo responsável pela manutenção da limpeza e salubridade das instalações, condições imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades legislativas.

2. Democratização do Acesso: Em observância à legislação municipal, o provimento do cargo será realizado através de processo seletivo simplificado, garantindo ampla concorrência e transparência. Para tanto, será constituída Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

3. Continuidade dos Serviços: A contratação visa assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais desta Casa Legislativa, evitando prejuízos às atividades parlamentares.

REGIME DE URGÊNCIA

Solicitamos respeitosamente a tramitação deste Projeto de Resolução em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando:

- O ano legislativo já ter iniciado suas atividades;
- O contrato vigente ter prazo de validade próximo ao vencimento;
- A necessidade de manutenção da continuidade dos serviços essenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e confiando no elevado critério de Vossas Excelências, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação nos termos propostos.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, 07 de julho de 2025.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICE FERREIRA

Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA ANDRADE

1º Secretária CMVP/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 07/07/2025 12:19

Checksum: **26C0F3AEC96FD72B09616DF58EA53DF6D962FD76CDDA6E87724F23E66D3E4A2B**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 07/07/2025 12:21

Checksum: **02336319A379433D0793B881050FA757C3FFD031D1EDB5066D63FD3FCECF0493**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 07/07/2025 12:21

Checksum: **5F4F39434B869718A02B9D93D0B6328DFDABCD97DA1859BBB78FDE4CEB813A83**

